

DECRETO Nº8.292 DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Reestrutura a Comissão Estadual de Cartografia CECAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão Estadual de Cartografia CECAR, criada pelo [Decreto nº 5.922 de 30 de outubro de 1996](#), vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia SEPLANTEC, com a finalidade de coordenar os trabalhos cartográficos, no âmbito do Estado, passa a ter as seguintes competências:

- I - formular a política cartográfica estadual e coordenar a sua execução;
- II - coordenar a elaboração, execução e atualização do Plano Cartográfico Estadual;
- III - estabelecer normas e padrões para elaboração e controle de qualidade de produtos cartográficos;
- IV - estabelecer diretrizes, parâmetros e procedimentos para organização, manutenção e compartilhamento de uma infraestrutura de dados espaciais no Estado;
- V - propor medidas de incentivo e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa da cartografia e tecnologias aplicáveis;
- VI - promover e implementar sistemas e mecanismos de apoio recíproco entre organizações que executem atividades cartográficas de interesse do Estado, de forma a obter racionalidade e plena utilização dos recursos financeiros, físicos e tecnológicos demandados pelos processos de produção cartográfica;
- VII - promover o intercâmbio de conhecimentos, dados e informações com organizações congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - propor, coordenar ou participar de atos, fóruns e outros eventos, que tenham por finalidade o aperfeiçoamento, o intercâmbio e o compartilhamento de dados e informações espaciais;
- IX - manter a comunidade técnica informada sobre a atualização das Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- X - elaborar o seu Regimento Interno, criar e extinguir subcomissões especializadas.

Parágrafo único - Para produzir efeitos no âmbito da Administração Pública Estadual, as decisões da CECAR serão homologadas pelo Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Integram a Comissão Estadual de Cartografia CECAR, com funções deliberativas:

- I - pelos Órgãos da Administração Estadual responsáveis pela produção e manutenção de cartografia sistemática básica:

a) um representante da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia SEI.

b) um representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER;

II - pelas Entidades da Administração Estadual responsáveis pela geração e manutenção de dados geográficos integrantes da cartografia sistemática básica:

a) um representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária SEAGRI;

b) um representante da Superintendência de Recursos Hídricos SRH;

c) um representante do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia DERBA;

d) um representante da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral CBPM;

III - um representante das instituições estaduais de ensino superior.

Art. 3º - Integram a Comissão Estadual de Cartografia CECAR, com funções consultivas:

I - um representante da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;

II - um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;

III - um representante da Universidade Federal da Bahia UFBA;

IV - um representante da Sociedade Brasileira de Cartografia SBC.

Parágrafo único - A convite do Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia, representantes de outras instituições governamentais e não governamentais poderão integrar a CECAR, com funções consultivas.

Art. 4º - Os membros da CECAR, titulares e respectivos suplentes, indicados pelos dirigentes das instituições a que pertençam, serão designados pelo Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Os membros, titulares e suplentes, da CECAR serão, preferencialmente, pessoas vinculadas a atividades de cartografia desenvolvidas pelas instituições que representam.

Art. 5º - O Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia expedirá os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 6.359, de 18 de abril de 1997](#).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de agosto de 2002.

OTTO ALENCAR

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
José Francisco de Carvalho Neto
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

8.292

14.08.2002

DECRETO Nº 8.292 - 14/08/2002